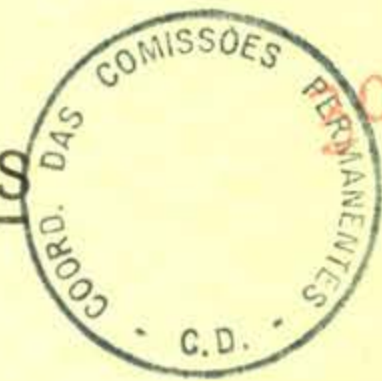


Ar 23/100/77



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 404/77



ASSUNTO:

PROCOLO N.º

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA = SERVIÇO PÚBLICO

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em 20 de OUTUBRO de 19 77

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Zunges Rocha*, em *26/10* 1977
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *eu e Rocha*, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 4.281 DE 1977

S I N O P S E

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 181
Lote: 52
PL N.º 4281/1977
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.281, DE 1977

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 404/77



Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE SERVIÇO PÚBLICO)

PROJETO DE LEI

Dã nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1977.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.615 — DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gratuita e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.



MENSAGEM Nº 404

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Brasília, em 18 de outubro de 1977.



E.M. 554

Em 26.09.77

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A experiência obtida por este Departamento, no desenvolvimento do processo de implantação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, demonstrou que se conseguiria maior rapidez e objetividade na efetivação das medidas complementares, se descentralizadas fossem a elaboração e expedição dos atos de transposição e transformação para o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

2. Aliás, essa providência atende aos princípios preconizados na Lei da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), assim como desconcentraria, aliviando a Presidência da República de atos de pura execução.

3. Com efeito, embora já praticamente implan-

1977/2.



tada a nova sistemática em todas as áreas da administração direta e autárquica, a sua própria dinâmica evidencia que ainda advirão muitos atos até que se torne possível a implantação do novo Plano. Por esta razão mesma, muitos atos de execução, envolvendo casos de transposição ou transformação de cargos e empregos, terão que ser baixados, trazendo à Presidência da República uma pletora de afazeres meramente executórios.

4. Para atingir-se o objetivo desejado, a medida aconselhável é a alteração da redação do artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, prevendo a elaboração e expedição, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, dos atos relativos à inclusão de servidores no novo Plano de Classificação de Cargos, mediante transposição e transformação dos respectivos cargos e empregos, conforme o anexo projeto de lei, elaborado por este Departamento.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, do anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito.


Darcy Duarte de Siqueira
Diretor Geral

CJ/
/er



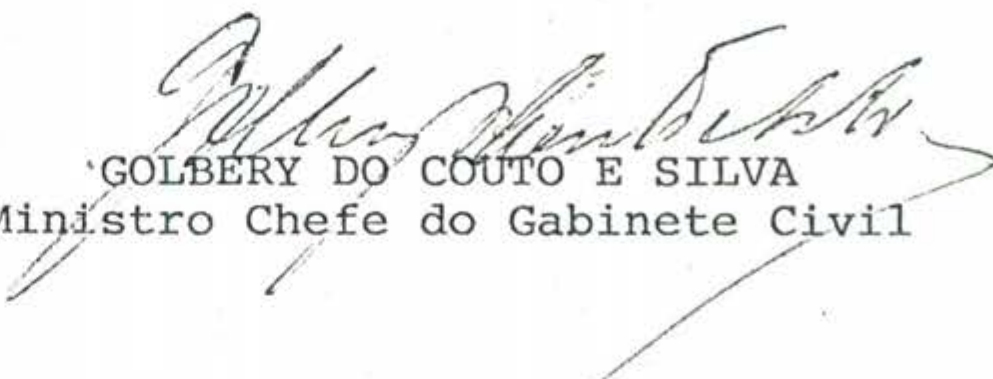
Aviso nº 395-SUPAR/77.

Em 18 de outubro de 1977.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, relativa a projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DJALMA ALVES BESSA
DD Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF.



Auto. Em 22-11-77.

~~João de Deus Filho~~
JOÃO DEUS FILHO

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 4281/77.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977

~~Vianna Neto~~
MARCUNDES GADIELHA
MARCUNDES
GADIELHA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

- Projeto de Lei nº 4 281, de 1 977,
que dá nova redação ao art. 10 da
Lei nº 5 645, de 10 de dezembro de
1 970.

Autor : Poder Executivo (mensagem
nº 404/77)

RELATOR : DEP. CÉSAR NASCIMENTO

RELATÓRIO

O art. 10 da Lei nº 5 645, de 10 de dezembro de 1 970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, dispõe:

"Art. 10 - O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, PARA APROVAÇÃO MEDIANTE DECRETO (o destaque é nosso)".



O projeto intenta substituir a expressão final do art. supra, pela seguinte oração: "baixando os atos de transposição e transformação de cargo e empregos".

Na Exposição de Motivos que o senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente da República, afirma-se que:

" A experiência obtida por este Departamento, no desenvolvimento do processo de implantação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5 645, de 10 de dezembro de 1970, demonstrou que se conseguiria maior rapidez e objetividade na efetivação das medidas complementares, se descentralizadas fossem a elaboração e expedição dos atos de transposição e transformação para o órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Com efeito, embora já praticamente implantada a nova sistemática em todas as áreas da administração direta e autárquica, a sua própria dinâmica evidencia que ainda advirão muitos atos até que se torne possível a implantação do novo Plano. Por esta razão mesma, muitos atos de execução, envolvendo casos de transposição ou transformação de cargos e empregos, terão que ser baixados, trazendo à Presidência da República uma pletora de afazeres meramente executórios".



A Comissão de Constituição e Justiça, acatando o parecer do Relator, opinou pela aprovação do Projeto, por considerá-lo jurídico, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Manifestando-nos sobre a matéria, do ponto de vista específico deste nosso órgão técnico, desejamos, de início, lembrar que o propósito do Poder Executivo, com este Projeto, é o de aliviar o Presidente da República de uma sobrecarga de atribuições que poderiam ser desempenhadas pelo DASP.

Entendemos que a manifestação do Presidente da República, através de um ato administrativo normativo, como o decreto, somente seria indispensável se se tratasse de matéria ainda não regulada em lei ou, então, de matéria que estivesse a exigir uma regulamentação suscetível de aclarar seus mandamentos e orientar sua aplicação.

No caso em pauta, a mencionada Lei nº 5 645, já estabeleceu, com clareza e precisão, as diretrizes para



CÂMARA DOS DEPUTADOS



classificação de cargos nela prevista. Além do mais, o DASP, por já haver participado de inúmeros processos de reclassificação de cargos, ostenta, hoje, excelentes condições para coordenar e supervisionar os trabalhos desta natureza, no âmbito do Serviço Público.

Por consequência, entendemos que a medida não deverá produzir qualquer prejuízo para o Serviço Público, mas, pelo contrário, permitirá que os processos de classificação de cargos sejam dinamizados, atendendo, assim, com mais presteza, aos interesses dos funcionários públicos ainda não favorecidos.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4 281, de 1 977, por considerarmos-lo necessário ao bom andamento dos processos de classificação de cargos no âmbito do Serviço Público e favorável aos interesses dos servidores civis da União.

Sala da Comissão, 23/11/77


Deputado CÉSAR NASCIMENTO
RELATOR

/fts.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.D.



PROJETO Nº 4.281/77

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 1977, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado César Nascimento, favorável ao Projeto nº 4.281/77. Compareceram os Senhores Deputados Paes de Andrade - Presidente, César Nascimento - Relator, Gamaliel Galvão, Agostinho Rodrigues, Antônio Pontes, Ary Kffuri, Francelino Pereira, Geraldo Guedes, Jonas Carlos, Lauro Rodrigues, Sebastião Rodrigues, Ivahir Garcia, Ossian Araripe, Passos Porto, Paulo Ferraz, Wanderley Mariz e Raul Bernardo.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1977

DEPUTADO PAES DE ANDRADE
- Presidente -

DEPUTADO CÉSAR NASCIMENTO
- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 404/77



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10
de dezembro de 1970.

DESPACHO: JUSTIÇA = SERVIÇO PÚBLICO.

À COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO em 22 de NOVENBRO de 1977

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado César Nascimento*, em *21/11 1977*
- O Presidente da Comissão de *Dis. e Au.*
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 4.281 DE 1977

S I N O P S E

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 181

Lote: 52
PL N.º 4281/1977

15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.281, de 1977

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 404/77

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº. 4.281/77.

Dá nova redação ao art. 10da Lei nº.
5.645, de 10 de dezembro de 1970.

AUTOR: PODER EXECUTIVO (Mensagem nº 404/77).

RELATOR: Dep. NUNES ROCHA.

I - R E L A T Ó R I O

Este projeto de lei propõe alteração ao final do texto do caput do art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais.

De acordo com as disposições atuais, os órgãos públicos deverão propor seus planos de classificação de cargos ao Presidente da República, para aprovação mediante decreto. No projeto, procura-se substituir esta expressão grifada por baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos.

Na Exposição de Motivos que encaminhou a Sua Excelência, o Presidente da República, o Exmº Sr. Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Duarte de Siqueira, esclarece que há necessidade de se descentralizar, para o órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, a elaboração e expedição dos atos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



8
2.

de transposição e transformação de cargos e empregos, previstas na mencionada Lei 5.645, com o objetivo de aliviar o Chefe do Executivo de uma pletora de afazeres meramente executórios e de atender aos princípios preconizados na Lei da Reforma Administrativa (Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

É o relatório.

Manifestando-nos sobre a proposição, do ponto de vista característico da competência deste nosso Órgão Técnico, desejamos lembrar, de início, que o assunto ora versado relaciona-se com a estrutura do Serviço Público Federal. Em sendo Assim, o projeto atende ao proclama constitucional do art. 81, inciso V, vez que nos vem à análise através de Mensagem do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa utilizada no projeto, podemos afirmar que é correta, já que a alteração proposta apresenta condições de permitir que os objetivos colimados sejam plenamente alcançados.

II - V O T O D O R E L A T O R

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de lei nº 4.281/77, por considerarmos-lo constitucional e de boa téc



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nica legislativa.

Sala da Comissão, em

18/11/77


Deputado NUNES ROCHA

Relator.-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

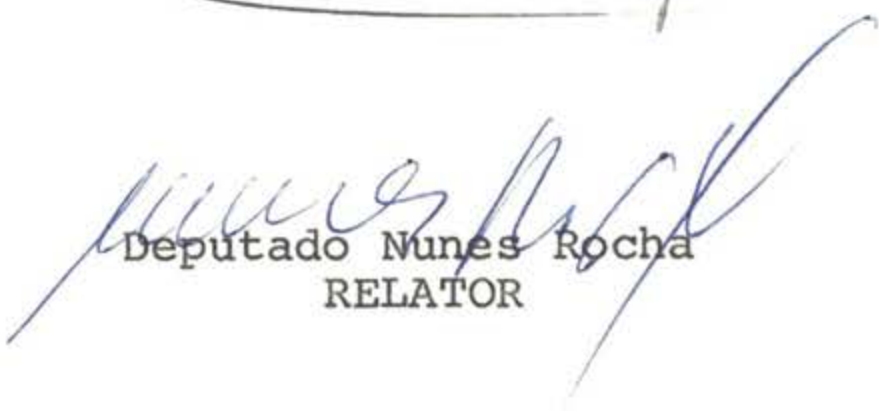
A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto número 4.281/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Célio Borja - Presidente, Nunes Rocha-Relator, Afrísio Vieira Lima, Antonio Mariz, Eloy Lenzi, Erasmo Martins Pedro, Gomes da Silva, João Gilberto, José Bonifácio Neto, Lidovino Fanton, Luiz Braz, Noide Cerqueira, Theobaldo Barbosa e Wilmar Guimarães.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1977


Deputado Célio Borja
PRESIDENTE


Deputado Nunes Rocha
RELATOR

Arredo o projeto; a redação
feita. Em 23.11.77



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.281, de 1977

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 404/77

Dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 10 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargo e empregos.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....



Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

.....
MENSAGEM N.º 404, DE 1977, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 554, DE 26 DE SETEMBRO DE 1977,
DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A experiência obtida por este Departamento, no desenvolvimento do processo de implantação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, demonstrou que se conseguiria maior rapidez e objetividade na efetivação das medidas complementares, se descentralizadas fossem a elaboração e expedição dos atos de transposição e transformação para o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

2. Aliás, essa providência atende aos princípios preconizados na Lei da Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967), assim como desconcentraria, aliviando a Presidência da República de atos de pura execução.

3. Com efeito, embora já praticamente implantada a nova sistemática em todas as áreas da administração direta e autárquica, a sua própria dinâmica evidencia que ainda advirão muitos atos até que se torne possível a implantação do novo Plano. Por esta razão mesma, muitos atos de execução, envolvendo casos de transposição ou transformação de cargos e empregos, terão que ser baixados, trazendo à Presidência da República uma pletera de afazeres meramente executórios.

4. Para atingir-se o objetivo desejado, a medida aconselhável é a alteração da redação do art. 10 da Lei n.º 5.645, de 10 de



dezembro de 1970, prevendo a elaboração e expedição, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, dos atos relativos à inclusão de servidores no novo Plano de Classificação de Cargos, mediante transposição e transformação dos respectivos cargos e empregos, conforme o anexo projeto de lei, elaborado por este Departamento.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, do anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — **Darcy Duarte de Siqueira**, Diretor-Geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata. Em 24.11.77



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 4.281, de 1977

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 4.281-A, de 1977



Dã nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal ex pedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 24 de novembro de 1977.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]



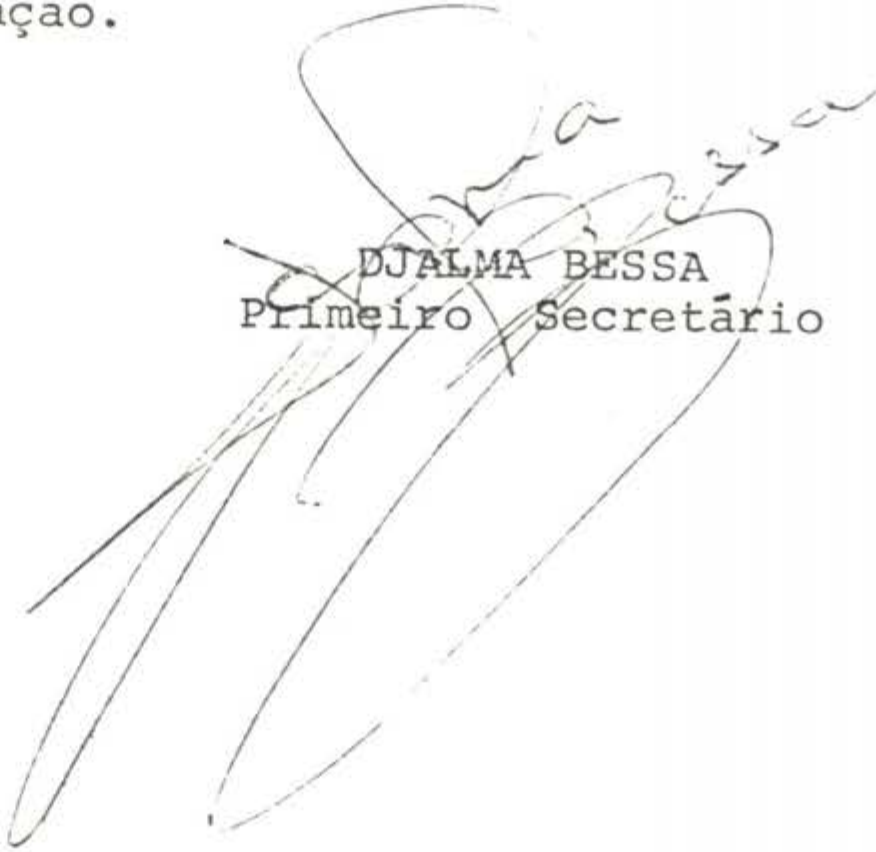
Brasília, 20 de novembro de 1977

Nº 545
Encaminha Projeto de Lei
nº 4.281-A, de 1977

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.281-A, de 1977, que "dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


DJALMA BESSA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador MENDES CANALE
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970.

(dispondo sobre a descentralização administrativa da elaboração e expedição dos atos de transcrição e transformação de carlos).

ANDAMENTO PROTOCOLO Nº 007086 - AVISO Nº 395-SUPAR/77 (Da Presidência da República)

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

30.10.77 É lido e vai a imprimir.

DCN 21.10.77. pág. 10173. col 02

Vetado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26.10.77 Distribuído ao relator, Dep. NUNES ROCHA.

DCN

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

PLENÁRIO

22.11.77 Aprovado requerimento dos Dep. Viana Neto e Marcondes Gadelha, respectivamente, líderes da ARENA e do MDB, solicitando urgência para este projeto.

DCN



PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

22.11.77 É lido e vai a imprimir, pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.
(PL. 4.231/77)

DCN

PLENÁRIO

23.11.77 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do parecer do relator, Dep. NUNES ROCHA.
Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Serviço Público, que conclui pela aprovação do parecer do relator, Dep. César Nascimento, favorável ao projeto.
Discussão do projeto pelos Dep. Peixoto Filho, Célio Marques Fernandes, Florim Coutinho e Cantídio Sampaio.
Encerrada a discussão.
Encaminhamento da votação pelos Dep. Antonio Bresolin, Tarcísio Delgado, Adhemar Ghisi e José Alves.
Em votação o projeto: APROVADO.
Contra os votos do MDB.
Vai à Redação Final.*

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

24.11.77 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. JOÃO CASTELO.

DCN

PLENÁRIO

24.11.77 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 4.281-A/77)

DCN



25.11.77 AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 545, de 25.11.77

CÂMARA DOS DEPUTADOS

12 DEZ 17 50

08735

COORD. DE COMUNICAÇÕES



sm/Nº 721

Em 09 de dezembro de 1977

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 4.281-A, de 1977, na Câmara dos Deputados, e 131, de 1977, no Senado) que "dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR ANTONIO MENDES CANALE

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado DJALMA BESSA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DBS/.

PRIMEIRA SECRETARIA

De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa.

Em 22 de dezembro de 1977.

Chefe de Gabinete

Arquivo - H.

28.02.78

Pânico Affonso M. de Oliveira
Secretário - Geral da Mesa

Lote: 52
PL N° 4281/1977
Caixa: 181
27

CAMARA DOS DEPUTADOS

13 MAR 18 36 78 001547

COORD. DE COMUNICAÇÕES



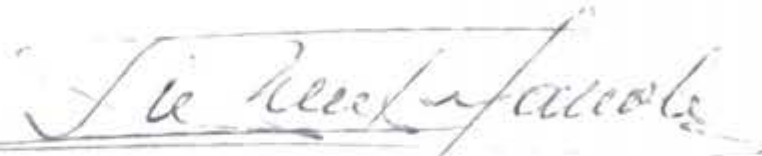
sm) Nº 23

Em 10 de março de 1978

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.


SENADOR ANTONIO MENDES CANALE
Primeiro Secretário

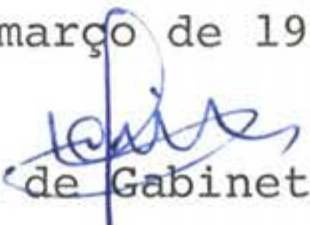
A Sua Excelência o Senhor Deputado DJALMA BESSA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

PRIMEIRA SECRETARIA

DBS/.

De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa.

Em 15 de março de 1978.


Chefe de Gabinete

Arquivo - sl.
16.3.78

SECRETARIA GERAL

Comunicação m. do Alvega
Secretaria Geral da Mesa



Dã nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Seniort
Em 15 de 2 77
Quil

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1977


SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

Presidente

PLC - 4.281-A/77 - CD
- 131/77 - SF

Lote: 52 Caixa: 181
PL N° 4281/1977
29




Aviso nº 548-SUPAR/77.

Em 19 de dezembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO MENDES CANALE
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 557

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977.

Brasília, em 19 de dezembro de 1977.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Ernesto Geisel".



LEI Nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977.

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1977;
156º da Independência e 89º da República.

PLC/131/77.



Dã nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 25 de novembro de 1977.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely of a member of the Chamber of Deputies.

PL. 4281/77

Lote: 52 Caixa: 181
PL N° 4281/1977
33

PL. 4.281/77

CÂMARA DOS DEPUTADOS

República dos Estados Unidos do Brasil

19 OUT 16 28 07086

COORD. DE COMUNICAÇÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

Encaminha projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA = SERVIÇO PÚBLICO

Em 20.10.77: A O A R Q U I V O

RESPOSTA

= VIDE PROJETO DE LEI Nº 4.281, DE 1977 =

MENSAGEM Nº. 404 DE 1977

